

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 031/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

Recebimento da habilitação e do Projeto de Venda: 24/08/2026 até 24/09/2026, às 14h00.

Envio exclusivamente por e-mail: fmesaojoaope@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O procedimento será regido pelo art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, pela Lei nº 326, de 24 de julho de 2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente seus s. 29 a 42, e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas sanitárias e ministrativas aplicáveis.

o Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico oficial: <https://www.saojoao.pe.gov.br>.

OBJETO	Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PNAE.
PERÍODO DE ENVIO	De 24/08/2026 até 24/09/2026, às 14h00.
CANAL	Exclusivamente pelo e-mail fmesaojoaope@gmail.com .
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	Por alimento, com prioridade territorial e critérios sucessivos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.454.135,00.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE e composição da merenda escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São João/PE, conforme especificações, quantidades e preços de aquisição do Anexo I.

1.2. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 1.454.135,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), conforme planilha de preços fornecida pela Entidade Executora.

1.3. A adjudicação/seleção será realizada por alimento (item), podendo um mesmo projeto contemplar um ou mais itens, desde que respeitados a produção própria declarada, a capacidade de fornecimento e o limite individual de comercialização.

1.4. As quantidades são estimadas e serão requisitadas de forma parcelada, conforme cronograma do Setor de Alimentação Escolar, observada a necessidade da rede, a sazonalidade e o calendário escolar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS DIRETRIZES DO PNAE

2.1. A aquisição observa a política de compras da Agricultura Familiar prevista na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelece aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta da Agricultura Familiar, observadas as prioridades legalmente previstas.

2.2. Os alimentos deverão atender às exigências de qualidade, identidade, segurança e controle higiênico-sanitário estabelecidas pelos órgãos competentes, respeitando o cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE.



3. DO PRAZO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E PUBLICIDADE

3.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e o respectivo Projeto de Venda a partir de 24 de agosto de 2026 até 24 de setembro de 2026, às 14h00, horário oficial de Brasília, exclusivamente para o e-mail fmesaojoaope@gmail.com.

3.2. Para fins de tempestividade, será considerado o horário de recebimento da mensagem no servidor de correio eletrônico da Entidade Executora. Recomenda-se o envio dos documentos em arquivos PDF legíveis, preferencialmente reunidos em arquivo único, com identificação do proponente no assunto da mensagem.

3.3. O período de recebimento supera o prazo mínimo de vinte dias corridos previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4. Encerrado o prazo, a relação dos proponentes será tornada pública e registrada em ata. A análise da habilitação, seleção dos projetos e demais atos serão documentados no processo administrativo e divulgados no portal oficial do Município.

3.5. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados ao mesmo endereço eletrônico até três dias úteis antes do encerramento do prazo de apresentação dos projetos, devendo a resposta ser divulgada no portal eletrônico oficial, observado o prazo legal aplicável.

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

4.1. Os preços de aquisição são aqueles fixados pela Entidade Executora e constantes do Anexo I, devendo ser produzidos no Projeto de Venda e no contrato, sem disputa de preço entre os proponentes.

4.2. Nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a formação do preço deve considerar pesquisa feita a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, incluindo frete, embalagens, encargos e demais insumos necessários ao fornecimento.

4.3. Na impossibilidade de pesquisa local, a complementação deverá observar, sucessivamente, as regiões geográficas imediata, intermediária, estadual e nacional, conforme a divisão regional vigente do IBGE.

4.4. É vedada a prática de preços distintos para o mesmo item no âmbito desta aquisição. Para alimentos orgânicos ou agroecológicos, aplicar-se-á o tratamento previsto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, quando cabível e devidamente comprovado.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e normas regulamentares, mediante Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válido, nas seguintes formas:

I - Fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física;

II - Grupo informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física;

III - Grupo formal, organizado em associação ou cooperativa e detentor de CAF Pessoa Jurídica;

IV - Empreendedor Familiar Rural - EFR, detentor de CAF Pessoa Jurídica, quando cabível.

5.2. Não será aplicada, nesta minuta, a opção restritiva do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, razão pela qual serão admitidas as categorias acima, sem prejuízo das demais condições deste edital.

5.3. Não poderá participar direta ou indiretamente agente público do órgão ou entidade contratante em situação de conflito de interesses, nem pessoa alcançada por impedimento legal aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida fica restrita àquela prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme a categoria do proponente.

6.2. FORNECEDOR INDIVIDUAL - CAF PESSOA FÍSICA

a) Cópia do CPF;

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

c) Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;

d) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado e os arts. 40 a 42 da Resolução;



e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

6.3. GRUPO INFORMAL

- a) Cópia do CPF de cada agricultor participante;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- d) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- e) Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

6.4. GRUPO FORMAL - ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos participantes, quando exigido pelo modelo aplicável;
- f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos cooperados/associados;
- i) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

6.5. EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - EFR

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- c) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo;
- e) Projeto de Venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
- f) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- g) Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- h) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização;
- i) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

6.6. Para aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, na hipótese prevista na norma, poderá ser apresentado o NIS do CadÚnico em substituição ao CAF Pessoa Física, desde que conste a identificação da categoria no cadastro.

6.7. Constatada ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra, a Comissão poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para saneamento, mediante decisão motivada e tratamento isonômico, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada alteração do quantitativo de associados/cooperados com CAF Pessoa Física constante do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de Venda deverá seguir o modelo compatível com a categoria do proponente, constante dos Anexos II, III ou IV, e conter, no mínimo, a identificação dos fornecedores, CAF/NIS quando cabível, dados bancários, itens, quantidades, preços de aquisição fixados neste edital, valor total e cronograma de fornecimento.



7.2. Somente poderão ser ofertadas quantidades correspondentes à produção própria de cada agricultor familiar participante, vedada a subcontratação do fornecimento.

7.3. A assinatura do Projeto de Venda implica concordância com os preços de aquisição e com todas as condições deste edital e de seus anexos.

8. DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para o PNAE não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora - EEx e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Para fornecedores individuais e integrantes de grupos informais, cada contrato individual observará o limite de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

8.3. Para grupos formais e EFR, o valor máximo de contratação corresponderá ao número de associados/cooperados/integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do item, multiplicado pelo valor individual máximo de R\$ 40.000,00.

8.4. A cooperativa, associação ou EFR será responsável pelo controle do limite individual de seus membros; a EEx controlará os limites dos fornecedores individuais e grupos informais, bem como o limite total dos grupos mais.



DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DA PRIORIDADE TERRITORIAL

I. Após a habilitação, a seleção será efetuada por alimento, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2. PRIMEIRA ETAPA - CRITÉRIO DE LOCALIDADE

- 1º Grupo de projetos de fornecedores locais - Município de São João/PE;**
- 2º Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata de Garanhuns;**
- 3º Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária de Caruaru;**
- 4º Grupo de projetos de fornecedores do Estado de Pernambuco;**
- 5º Grupo de projetos de fornecedores do País.**

9.3. Para esta Chamada Pública, fornecedor individual local é aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com São João/PE; grupo informal local é aquele em que a maioria simples dos integrantes possua CAF Pessoa Física em São João/PE; grupo formal local é aquele em que a maioria simples dos cooperados/associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física em São João/PE; e cooperativa central local é aquela em que a maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física em São João/PE.

9.4. A Região Geográfica Imediata de Garanhuns (código 260010) compreende, conforme a base de divisão regional utilizada para a verificação: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, Saloá, São João e Terezinha. Para fins de hierarquia, o projeto de São João/PE será sempre classificado no primeiro nível (local), e não novamente no segundo nível.

9.5. A Região Geográfica Intermediária de Caruaru (código 2602) é composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Belo Jardim-Pesqueira. Para o terceiro nível, serão considerados os projetos dessa região intermediária que não tenham sido enquadrados nos níveis local ou imediato anteriores.

9.6. A comprovação territorial será aferida pelo município constante do CAF e pela divisão regional do IBGE vigente na data da seleção. O Anexo X apresenta quadro operacional de enquadramento para São João/PE.

9.7. Se não forem obtidas, no grupo de projetos locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a seleção prosseguirá para os níveis territoriais subsequentes, na ordem indicada.

9.8. SEGUNDA ETAPA - CRITÉRIOS SUCESSIVOS DE DESEMPATE DENTRO DO MESMO NÍVEL TERRITORIAL

I - Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;

II - Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou outro mecanismo de garantia admitido na legislação;



III - Projetos organizados, nesta ordem: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; d) cooperativas centrais.

9.9. Para enquadramento no critério do item 9.8, inciso I: no grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados/associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um desses públicos. Admite-se composição mista, vedada dupla contagem de agricultor pertencente a mais de um público prioritário.

9.10. Os critérios da segunda etapa serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério seguinte somente se persistir o empate no anterior.

9.11. Persistindo empate após todos os critérios, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre os interessados, poderá ser adotada divisão do fornecimento, devidamente registrada em ata.

9.12. Se os fornecedores classificados em determinado nível territorial possuírem capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada nesse nível e o processo seguirá para contratação.

10. DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

10.1. Os alimentos in natura de origem vegetal, sem processamento, observarão as exigências sanitárias aplicáveis. Os alimentos processados deverão atender às normas da Anvisa e/ou dos serviços oficiais de peção competentes, conforme sua natureza.

2. Alimentos de origem animal, inclusive ovos, deverão possuir documentação comprobatória do serviço de peção competente, quando exigida pela legislação.

3. Após a seleção provisória, a Comissão poderá convocar o primeiro classificado para apresentação de amostras dos alimentos processados, e assim sucessivamente, para avaliação de conformidade com as especificações do edital. Para produtos cuja matéria-prima seja sazonal, a apresentação poderá ser agendada de acordo com a safra, mediante justificativa.

10.4. A reprovação da amostra por desconformidade técnica ou sanitária implicará convocação do classificado subsequente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento quando legalmente admitida e prevista neste edital.

11. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

11.1. As entregas serão parceladas e ocorrerão em locais da Rede Municipal de Ensino, depósito/central de recebimento ou outro ponto indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do território de São João/PE, conforme cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar e comunicado ao contratado.

11.2. Os preços de aquisição deverão compreender frete, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos e todos os custos necessários à entrega dos alimentos nas condições estabelecidas.

11.3. Os alimentos serão inspecionados no ato do recebimento quanto à quantidade, qualidade, integridade, validade, acondicionamento e requisitos sanitários. Produtos em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos, sem ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

11.4. O recebimento será formalizado por Termo de Recebimento, assinado pelo fornecedor ou representante e pelo responsável da contratante, com registro dos itens, quantidades e valores efetivamente entregues.

11.5. A substituição de alimento durante a execução somente poderá ocorrer quando necessária, desde que seja nutricionalmente correlato, atestada pelo nutricionista RT do PNAE com acompanhamento do CAE, preserve equivalência de valor e seja formalmente justificada e juntada ao processo, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

12.1. Homologado o resultado, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 meses, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação necessárias à conclusão do objeto, quando cabíveis.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo/atesto e a apresentação do documento fiscal correspondente, mediante crédito na conta bancária indicada no Projeto de Venda, observadas as regras operacionais do PNAE e a regular liquidação da despesa.



12.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e conter a identificação do PNAE/FNDE quando exigida pelos normativos aplicáveis.

12.5. O contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, e seu extrato e demais atos de publicidade serão divulgados nos meios oficiais, inclusive no PNCP quando legalmente exigível para eficácia do instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Fornecer exclusivamente alimentos de produção própria dos agricultores indicados no Projeto de Venda, nas especificações, quantidades e prazos definidos;
2. Manter as condições de habilitação e as informações do CAF durante a execução, comunicando alteração relevante;
3. Garantir a qualidade e a segurança higiênico-sanitária dos alimentos e realizar as substituições necessárias;
4. Arcar com transporte, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas do fornecimento;
5. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto;
6. Manter documentos comprobatórios e permitir fiscalização pela EEx, CAE, FNDE e órgãos de controle;
7. Observar o limite individual de comercialização, quando essa responsabilidade lhe couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir e comunicar o cronograma de fornecimento e os quantitativos requisitados;
2. Receber, conferir e atestar os alimentos entregues, rejeitando os que não atendam às especificações;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
4. Efetuar o pagamento das entregas regularmente liquidadas;
5. Controlar os limites de comercialização sob sua responsabilidade e manter a documentação do processo disponível aos órgãos de controle;
6. Adotar as providências administrativas para saneamento, penalização, alteração, extinção ou reequilíbrio do contrato quando legalmente cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, RECURSOS E DILIGÊNCIAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

15.2. Dos atos de habilitação, seleção, homologação e demais decisões administrativas caberão os meios de impugnação e recurso previstos na legislação aplicável, observados os prazos e formas definidos pela autoridade competente.

15.3. A Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que devesse comprovar condição inexistente na data-limite, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Administração poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão motivada, observada a legislação.

16.2. A participação implica plena aceitação deste edital e de seus anexos.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela Entidade Executora com fundamento na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.4. Integram este edital, para todos os efeitos, os anexos relacionados a seguir:

- Anexo I - Relação dos gêneros alimentícios, quantidades e preços de aquisição;
- Anexo II - Modelo de Projeto de Venda - Grupo Formal;
- Anexo III - Modelo de Projeto de Venda - Grupo Informal;
- Anexo IV - Modelo de Projeto de Venda - Fornecedor Individual;
- Anexo V - Modelos de declaração de produção própria;



Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo limite individual de comercialização;
Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento;
Anexo VIII - Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo IX - Quadro de documentos de habilitação;
Anexo X - Quadro operacional de prioridade territorial para São João/PE;
Anexo XI - Aviso de Chamada Pública.

São João/PE, 20 de agosto de 2026.

Adelma Elias da Silva
Secretária de Educação





ANEXO I - RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTIDADES E PREÇOS

As descrições abaixo reproduzem a planilha de cotação fornecida para a Merenda Escolar 2026. Os preços unitários são os preços de aquisição a serem utilizados nos Projetos de Venda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI TIPO PÉROLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR. ASPECTO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO,	KG	6.000	R\$ 6,66	R\$ 39.960,00
2	ALFACE CRESPA FRESCA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM	UND	500	R\$ 2,64	R\$ 1.320,00
3	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	600	R\$ 26,51	R\$ 15.906,00
4	BANANA PRATA CASCA AMARELA-ESVERDEADA, DE CINCO FACETAS, POUPA ESBRANQUIÇADAS, APRESENTA-SE COM O ASPECTO FIRME, LIMPO E SEM PARTES	KG	30.000	R\$ 6,39	R\$ 191.700,00
5	BATATA DOCE BRANCA OU ROXA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, COM CASCA, SEM DEFEITOS E ISENTA DE PARTES	KG	11.000	R\$ 5,82	R\$ 64.020,00
6	BATATA INGLESA DEVE APRESENTAR-SE AUSENTE DE DEFEITOS INTERNOS OU EXTERNOS, SEM ESVERDEAMENTO OU BROTAMENTO, RACHADURA, EMBONECAMENTO E PODRIDÃO,	KG	5.000	R\$ 7,35	R\$ 36.750,00
7	BETERRABA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COR UNIFORMES DEVENDO SER	KG	600	R\$ 6,88	R\$ 4.128,00
8	CEBOLA DEVE APRESENTAR-SE GRAÚDAS FIRMES, COM CASCA SECA E PESCOÇO SECO CICATRIZADO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR BROTAMENTO,	KG	5.000	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
9	CENOURA BEM DEFINIDAS FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO LENHOSA, DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, DE PRAGAS, OU DOENÇAS ISENTAS DE	KG	5.000	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00
10	CHUCHU BEM FORMADO, LIMPO, DE COLORAÇÃO ESVERDEADA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS ISENTOS DE	KG	5.000	R\$ 4,82	R\$ 24.100,00
11	COENTRO (FOLHAS) DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS DE COR VERDE, VIÇOSAS, BRILHANTES, FRESCAS, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU	MOLHO	5.000	R\$ 3,22	R\$ 16.100,00
12	COUVE MANTEIGA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA	MOLHO	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
13	CEBOLINHA EM MOLHOS, FOLHAS GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES.	MOLHO	5.000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
14	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO	KG	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
15	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA. SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS, GRAÚDOS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM SACOS DE PLÁSTICOS RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1KG, INVOLADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA, DATA DE COLHEITA/FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO DE CADA	KG	2.200	R\$ 10,36	R\$ 22.792,00



EM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	FEIJAO PRETO (KG), EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGEM DE 1 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR	KG	400	R\$ 9,01	R\$ 3.604,00
17	GOIABA ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG), DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE	KG	1.200	R\$ 6,50	R\$ 7.800,00
18	LARANJA PÊRA DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM	KG	8.000	R\$ 5,60	R\$ 44.800,00
19	MAÇÃ NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	KG	9.000	R\$ 11,60	R\$ 104.400,00
20	MACAXEIRA DESCASDA E EMBALADA À VÁCUO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, ISENTA DE SUJIDADES PARTES PÚTRIDA. EMBALAGABES DE 1 KG	KG	13.500	R\$ 7,50	R\$ 101.250,00
21	MANGA TOMMY. COM 80% DE MATURAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E	KG	13.000	R\$ 5,97	R\$ 77.610,00
22	MAMÃO FORMOSA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU	KG	3.000	R\$ 7,98	R\$ 23.940,00
23	MELANCIA REDONDA GRAÚDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A	KG	53.000	R\$ 4,05	R\$ 214.650,00
24	MELÃO VERDE DOCE, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM	KG	4.000	R\$ 4,48	R\$ 17.920,00
25	MILHO VERDE IN NATURA (ESPIGA) MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO 300G/UNI.), COM GRÃOS FIRMES, SEM FERIMENTOS, COM COLORAÇÃO AMARELO CLARO E GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO COZIDO. DEVERÁ SE APRESENTAR ÍNTEGRO, COM	UNID.	8.500	R\$ 2,17	R\$ 18.445,00
26	OVOS DE GALINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO, PESANDO EM TORNO DE 50G (SEM CASCA), ACONDICIONADOS EM BANDEJAS LIMPAS SEM SUJIDADES OU MOFO COM 30 UNIDADES CADA, CAPAZ DE GARANTIR AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO À QUANTIDADE NO QUE SE REFERE AO TAMANHO, ALÉM DISSO, QUE NÃO TENHA RACHADURAS, ESTEJAM QUEBRADOS, SUJOS OU	BDJ C/ 30 UNID	2.000	R\$ 18,10	R\$ 36.200,00
27	PIMENTÃO VERDE VEGETAL FIRME E ÍNTEGRO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO (VERDE BRILHANTE), NÃO PODE ESTÁ MURCHO NEM COM PRESENÇA DE FUNGOS. TAMANHO	KG	1.200	R\$ 4,56	R\$ 5.472,00
28	TOMATE O FRUTO DEVE ESTÁ ÍNTEGRO, FIRME COM 60% DE MATURAÇÃO E LIVRE DE DANOS	KG	6.000	R\$ 5,01	R\$ 30.060,00
29	POLPA DE ACEROLA: POLPA DE FRUTA CONGELADA QUE APRESENTE GRAU DE QUALIDADE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS E AROMÁTICAS. PRAZO DA AGRICULTURA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES.	KG	6.000	R\$ 11,50	R\$ 69.000,00
30	POLPA DE MARACUJA: POLPA DE FRUTA CONGELADA QUE APRESENTE GRAU DE QUALIDADE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS E AROMÁTICAS. PRAZO DA AGRICULTURA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES.	KG	6.000	R\$ 19,50	R\$ 117.000,00
31	POLPA DE GRAVIOLA: POLPA DE FRUTA CONGELADA QUE APRESENTE GRAU DE QUALIDADE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS E AROMÁTICAS. PRAZO DA AGRICULTURA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES.	KG	6.000	R\$ 11,71	R\$ 70.260,00



EM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	FEIJÃO MACASSAR TIPO: TIPO 1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FEIJÃO MACASSAR 1 KG, TIPO 1, PRIMEIRA LINHA, IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS	KG	1.500	R\$ 9,09	R\$ 13.635,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.454.135,00

Nota: eventuais complementações técnicas de descrições deverão preservar o objeto e ser formalmente validadas pelo nutricionista/Setor de Alimentação Escolar antes da publicação, sem alteração dos preços e quantidades sem a correspondente instrução do processo.

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

1. Nome do Grupo Formal:	
2. CNPJ:	
3. N° CAF Pessoa Jurídica:	
4. Endereço / Município / UF:	
5. N° associados/cooperados:	
6. N° associados/cooperados com CAF PF no projeto:	
7. E-mail / telefone:	
8. Representante legal / CPF:	
9. Banco / Agência / Conta:	



RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

NOME	CAF PF	GÊNERO	SEGMENTO PRIORITÁRIO/PCT	MUNICÍPIO DO CAF

ALIMENTOS PROPOSTOS

ITEM/ALIMENTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	AGRICULTOR/CAF

Valor total do Projeto de Venda: R\$ _____.

Cronograma/periodicidade de entrega proposto: _____.

Declaro estar de acordo com as condições do edital e que as informações acima correspondem à produção própria dos agricultores familiares indicados.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno

Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000

Telefone (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Nome do representante legal:	
Assinatura:	
Local e data:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20260824123932.pdf>
assinado por: idUser 139



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

1. Nome do representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	
3. E-mail / telefone:	
4. Endereço / Município / UF:	
5. Nº de participantes:	

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES E DADOS BANCÁRIOS

NOME	CPF	CAF/NIS	MUNICÍPIO CAF	BANCO	AGÊNCIA	CONTA



ALIMENTOS PROPOSTOS POR AGRICULTOR

AGRICULTOR	ALIMENTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL

Valor total do Projeto de Venda: R\$ _____.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que os alimentos são de produção própria dos agricultores relacionados.

Representante do Grupo Informal - nome/assinatura:	
Assinaturas dos agricultores participantes:	
Local e data:	



ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A) FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, CPF nº _____, CAF Pessoa Física nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado à Chamada Pública nº 003/2026 são oriundos de minha produção própria.

São João/PE, ____ de _____ de 2026. Assinatura: _____

B) GRUPO INFORMAL

Nós, agricultores familiares integrantes do Grupo Informal _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores ali identificados e correspondem à produção própria de cada participante.

São João/PE, ____ de _____ de 2026. Assinaturas: _____

C) GRUPO FORMAL / EFR

A entidade/empreendimento _____, CNPJ nº _____, CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados/integrantes nele identificados, observadas as regras de produção própria do PNAE.

São João/PE, ____ de _____ de 2026. Representante/assinatura: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

A entidade/empreendimento _____, inscrita no CNPJ nº _____ e CAF Pessoa Jurídica nº _____, por seu representante legal, DECLARA que se responsabiliza pelo controle do limite individual de comercialização de seus cooperados/associados/integrantes no âmbito do PNAE, observando o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, bem como a fórmula e demais critérios do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

São João/PE, ____ de _____ de 2026. Representante/assinatura: _____





Contratante:	Prefeitura Municipal de São João/PE - Secretaria Municipal de Educação
Chamada Pública:	003/2026
Contrato nº:	_____
Fornecedor:	
CPF/CNPJ:	
Data da entrega:	
Local de entrega:	

ITENS RECEBIDOS

[illegible]

Atesto que os alimentos acima foram conferidos quanto à quantidade, qualidade, acondicionamento e conformidade com o contrato e o edital, registrando-se abaixo eventuais ocorrências:

Representante do fornecedor - nome/assinatura:	
Responsável pelo recebimento - nome/assinatura:	
Data:	

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº _____/2026 e à Chamada Pública nº 003/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**. **CONTRATADO:** _____, CPF/CNPJ nº _____, CAF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**. As partes celebram o presente contrato com fundamento na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São João/PE, conforme o Edital, o Projeto de Venda selecionado e o cronograma da alimentação escolar, documentos que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Valor total contratado é de R\$ _____ (_____), respondente aos itens e quantidades selecionados, pelos preços unitários fixados na Chamada Pública nº 003/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

O fornecimento observará o limite máximo de R\$ 40.000,00 por CAF/NIS, por ano civil e por EEx para fornecedor individual ou integrante de grupo informal; para grupo formal/EFR, observar-se-á a fórmula $VMC = N \times VIM$, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato vigorará da assinatura por 12 meses, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas em lei e necessárias à conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas serão parceladas, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação em São João/PE, conforme cronograma. Os custos de frete, carga, descarga e acondicionamento são do CONTRATADO. Produtos desconformes serão recusados e repostos, sem ônus, em até 48 horas, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização. O recebimento será registrado em Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da entrega e apresentação do documento fiscal correspondente, mediante crédito em conta indicada pelo CONTRATADO, observada a regular liquidação da despesa e as regras do PNAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO: fornecer os alimentos de produção própria conforme Projeto de Venda; manter qualidade e requisitos sanitários; cumprir cronograma e quantidades; arcar com encargos e logística; não subcontratar; permitir fiscalização; manter os documentos pertinentes pelo prazo legal; e respeitar o limite de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE: comunicar o cronograma; receber e inspecionar os alimentos; fiscalizar o contrato; registrar ocorrências; efetuar pagamentos das entregas liquidadas; controlar os limites sob sua responsabilidade; e adotar as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE SANITÁRIO

Os alimentos deverão cumprir a legislação sanitária aplicável. Produtos de origem animal deverão apresentar inspeção oficial quando exigida. A fiscalização poderá exigir documentos e amostras necessários à verificação da conformidade.



CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscal designado em ato próprio da Administração, que registrará as ocorrências, atestará entregas e solicitará correções. A fiscalização não exclui a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Alterações contratuais e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, mediante instrução e justificativa. Reajuste somente será cabível após o interregno legal aplicável, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

O inadimplemento sujeitará o CONTRATADO às sanções legalmente cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de perdas e danos e demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com motivação e respeito aos direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo e divulgados nos meios oficiais, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de forma motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de São João/PE, observadas as regras legais de competência, para dirimir questões não solucionadas administrativamente ou por meios consensuais.

São João/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
TESTEMUNHA 1 - nome/CPF:	
TESTEMUNHA 2 - nome/CPF:	



ANEXO IX - QUADRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO	INDIVIDUAL	INFORMAL	FORMAL	EFR
CPF	X	X		
CNPJ			X	X
CAF PF - até 60 dias	X	X		
CAF PJ - até 60 dias			X	X
Regularidade Fazenda Federal/Seguridade/FGTS			X	X
Estatuto/ata da diretoria			X	
Estatuto/contrato/documento análogo				X
Projeto de Venda assinado	X	X	X	X
Declaração de produção própria	X	X	X	X
Declaração agricultores - nome/CAF/valor/alimento			X	X
Declaração de controle do limite individual			X	X
Documentos higiênicos-sanitários, quando aplicáveis	X	X	X	X

Observação: o quadro é meramente facilitador. Em caso de divergência, prevalece o item 6 do edital e o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.



ANEXO X - QUADRO OPERACIONAL DE PRIORIDADE TERRITORIAL PARA SÃO JOÃO/PE

Referência territorial: Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias do IBGE. A classificação deverá ser conferida com a base vigente na data da seleção e com o município indicado no CAF.

ORDEM	ENQUADRAMENTO	REGRAS OPERACIONAL PARA ESTA CHAMADA
1º	LOCAL - SÃO JOÃO/PE	Fornecedor individual: município do CAF PF = São João/PE. Grupo informal: maioria simples dos integrantes com CAF PF em São João/PE. Grupo formal: maioria simples dos associados/cooperados vinculados ao CAF PJ com CAF PF em São João/PE. Cooperativa central: maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares com CAF PF em São João/PE.
2º	REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DE GARANHUNS - 260010	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Quipapá, Salóá, São João e Terezinha. São João permanece classificado no 1º nível.
3º	REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE CARUARU - 2602	Composta pelas Regiões Geográficas Imediatas de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Belo Jardim-Pesqueira. Aplicar este nível apenas aos projetos não enquadrados no 1º ou 2º níveis.
4º	ESTADO DE PERNAMBUCO	Projetos de fornecedores de Pernambuco não abrangidos pelos níveis anteriores.
5º	PAÍS	Projetos de fornecedores de outros estados, após esgotadas as prioridades anteriores.

Dentro do mesmo nível territorial, aplicar sucessivamente: (1) públicos prioritários do art. 36, § 5º, I; (2) alimentos orgânicos/agroecológicos; (3) grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais, nesta ordem; persistindo empate, sorteio ou divisão consensual do fornecimento.



ANEXO XI - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização de Chamamento Público destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São João/PE.

Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda, exclusivamente para o e-mail fmesaojoape@gmail.com, a partir do dia 24 de agosto de 2026 até 24 de setembro de 2026, às 14h00. O edital e seus anexos estão disponíveis em <https://www.saojoao.pe.gov.br>.

São João/PE, 20 de agosto de 2026.

Adelma Elias da Silva
Secretária de Educação

